

LEI MUNICIPAL Nº. 2.750/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.224/1991 e alterações posteriores, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Insere inciso XIV e XV e altera redação dos incisos VII, XI e parágrafo 1º. do inciso XI do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.224/91 e alterações posteriores, os quais passarão a ter a seguinte numeração e redação:

Art. 3º. O Conselho será formado dos seguintes membros, indicados por sua entidades, com o respectivo suplente:

- I. 1 representante do Banco do Brasil;
- II. 1 representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul;
- III. 1 representante da Cooperativa Tritícola Sarandi Ltda;
- IV. 1 representante da EMATER;
- V. 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI. 1 representante do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais – M.M.T.R;
- VII. 08 representantes do Poder Executivo;
- VIII. 1 representante da Cooperativa de Crédito de Interação Solidária (CRESOL);
- IX. 1 representante da Cooperativa de Produção Agropecuária de Constantina – COOPAC;

- x. 1 representante da Cooperativa de Crédito Rural Sarandi Ltda – SICREDI;
- xi. 21 representantes dos Agricultores Familiares;
- xii. 1 representante da Associação dos Criadores e Terminadores de Suínos do Município de Constantina
- xiii. 1 representante da Cooperativa das Agroindústrias de Constantina – COOPERAC;
- xiv. 1 representante da Caixa Econômica Federal
- xv. 1 representante da Exatoria Estadual

§ 1º. As comunidades que participarão do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário são as seguintes:

- a. 1 representante da Linha Alto Paraíso
- b. 1 representante da Linha Barra Curta Alta/Linha Passaia
- c. 1 representante da Linha Barra Curta Baixa
- d. 1 representante da Linha Belli
- e. 1 representante da Linha Bonfanti/Scolari
- f. 1 representante da Linha Bressan
- g. 1 representante da Linha Candaten Alto/Linha Candatem Baixo
- h. 1 representante da Linha Encruzilhada/Linha Gheller
- i. 1 representante da Linha Gramado
- j. 1 representante da Linha Guardinha/Linha Progresso
- k. 1 representante da Linha Matriz
- l. 1 representante da Linha Rodeio Alto
- m. 1 representante da Linha Rodeio São João/Bairro das Comunicações
- n. 1 representante da Linha Sabadin/Linha Aimi

- o. 1 representante da Linha Sanga das Pedras
- p. 1 representante da Linha São Marcos
- q. 1 representante da Linha São Marcos Alto
- r. 1 representante da Linha São Pedro Deon/Linha Zanella
- s. 1 representante da Linha Savaris
- t. 1 representante da Linha Três
- u. 1 representante do Bairro Sete de Setembro

§ 2º. (...)

Art. 2º. Todos os demais dispositivos da Lei Municipal 1.224/91 de 11 de novembro de 1991 permanecem inalterados.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de maio de 2010.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Secretaria Municipal de Administração